

NOVA FRIBURGO-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

Agente Comunitário de Saúde

EDITAL Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CÓD: SL-122ST-23 7908433242598

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1.	Fonologia: conceito; encontros vocálicos; dígrafos; ortoépia; divisão silábica; prosódia;
2.	acentuação;
3.	ortografia
4.	Morfologia: estrutura e formação das palavras;
5.	classes de palavras.
6.	Sintaxe: termos da oração; período composto; conceito e classificação das orações;
7.	concordância verbal e nominal;
8.	regência verbal e nominal;
9.	crase e pontuação
10.	Semântica: a significação das palavras no texto.
11.	Interpretação de texto.
Ra	aciocínio Lógico Matemático
1.	Princípio da Regressão oXu Reversão.
2.	Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa
3.	Lógica matemática qualitativa.
4.	Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras.
5.	Regra de três simples e compostas. Razões especiais.
6.	Análise combinatória e probabilidade
7.	Progressões aritmética e geométrica
8.	Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade;
9.	operações entre conjuntos, união, interseção e diferença
10.	Geometria plana e espacial.
11.	Trigonometria
	Conjuntos numéricos.
	Equações de 1º e 2º grau
	Inequações de 1º e 2º grau
	Funções de 1º e 2º grau.
	Geometria analítica
	Matrizes determinantes e sistemas lineares.
18.	Polinômios.
In	formática
1.	Conhecimentos básicos de microcomputadores PC-Hardware
2.	Noções de Sistemas Operacionais
3.	MS-DOS
4.	Noções de sistemas de Windows



	ÍNDICE
5.	Noções do processador de texto MS-Word para Windows
6.	Noções da planilha de cálculo MS-Excel
7.	Noções básicas de Banco de dados
8.	Comunicação de dados
9.	Conceitos gerais de equipamentos e operacionalização
	Conceitos básicos de Internet
	açãos Corois do Direito Administrativo e Constitucional
70	oções Gerais de Direito Administrativo e Constitucional
1.	Constituição Federal de 1988: Dos Princípios Fundamentais
2.	Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Dos direitos sociais
3.	Da Organização do Estado
4.	Da Administração Pública
5.	Da Organização dos Poderes
6.	Da Ordem Social
7.	Organização Administrativa: Centralização e Descentralização;. Autarquia, Fundação, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista
8.	Lei da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021) e suas alterações
9.	Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações; Dos Princípios; Das Definições; Das Modalidades, Limites e Dispensa
10.	Dos Contratos
11.	Processo Administrativo na Administração Federal (Lei nº 9.784/99) e suas alterações
12.	Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação
13.	Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados
Le	egislação Específica
4	5-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
1.	Estatuto do Servidor – Lei Municipal nº 1.470/1979
2.	Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 4.637/2018
3.	Código de Ética do Município – Lei Municipal nº 4.667/2019
Co	onhecimentos Específicos
\g	ente Comunitário de Saúde
1.	Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos
2.	Interpretação demográfica;
3.	Indicadores epidemiológicos
4.	Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população;
5.	Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais e epidemiológicos;
6.	Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva;
7.	Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas;



ÍNDICE

8.	Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros
9.	Sistema de informação em saúde
10.	Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processos migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infraestrutura básica, entre outros;
11.	Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas;
12.	Formas de aprender e ensinar em educação popular; Cultura popular e sua relação com os processos educativos;
13.	Participação e mobilização social: conceitos, fatores facilitadores e/ou dificulta dores da ação coletiva de base popular
14.	Saúde da criança
15.	do adolescente,
16.	do idoso
17.	das pessoas com deficiência.
18.	Noções de cidadania
19.	O Sistema Único de Saúde (SUS);
20.	História do PACS/ESf
21.	O Agente Comunitário de Saúde um agente de mudanças.
22.	Meio Ambiente: (Água, solo e poluição),
23.	Saúde Bucal
24.	Alimentação e Nutrição
25.	A saúde nas diversas fases da vida: (Transformações do Corpo Humano, Gestação, Pré-Natal e o ACS, Riscos na Gravidez, Direito da Gestante, cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, Puerpério: Um tempo para o Resguardo, Direitos da Criança, Amamentação, Critérios de Risco Infantil, Crescimento e Desenvolvimento, Doenças mais Comuns na Infância, Acidentes e Violência à Criança
26.	Planejamento Familiar
27.	Puberdade e Adolescência,
28.	Direito e saúde do Idoso
29.	Prevenção de Acidentes
30.	Educação em saúde
	Dengue
32.	Ética profissional



NOTA: Deve ficar claro que a negação destas expressões não tem nenhuma relação com a gramática, língua Portuguesa ou relação com o seu antônimo como todo, nenhum ou coisa do gênero, na verdade a negação destas expressões tem relação direta com a cisão topológica do diagrama, podendo ainda ser associada à mecânica dos fluidos no que se refere a volume de controle, para não entramos no contexto da física será feito apenas uma abordagem topológica da estrutura.

Caso 1: Negação da expressão Nenhum

Qual a negação da proposição: "Nenhum rondoniense é casado"

i) deve ficar claro que a negação de nenhum não é todo ou pelo menos um ou qualquer associação que se faça com o português, a topologia da estrutura nos fornecerá várias respostas, vejamos:

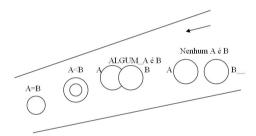
Possíveis negações: Negar a frase é na verdade verificar os possíveis deslocamentos dos círculos.

- I) pelo menos 1 rondoniense é casado
- II) algum rondoniense é casado
- III) existe rondoniense casado
- IV) Todo rondoniense é casado
- V) Todo casado é rondoniense

Definir:

A = Rondoniense

B= Casado



CONCLUSÃO: Topologicamente o pelo menos 1 é a condição mínima de existência; algum e existe estão no mesmo nível de importância e o todo é a última figura sendo assim topologicamente possível mas a última, em termos de importância.

LÓGICA DEDUTIVA, ARGUMENTATIVA E QUANTITATIVA.

A argumentação é a forma como utilizamos o raciocínio para convencer alguém de alguma coisa. A argumentação faz uso de vários tipos de raciocínio que são baseados em normas sólidas e argumentos aceitáveis.

A lógica de argumentação é também conhecida como dedução formal e é a principal ferramenta para o raciocínio válido de um argumento. Ela avalia conclusões que a argumentação pode tomar e avalia quais dessas conclusões são válidas e quais são inválidas (falaciosas). O estudo das formas válidas de inferências de uma linguagem proposicional também faz parte da Teoria da argumentação.

Conceitos

Premissas (proposições): são afirmações que podem ser verdadeiras ou falsas. Com base nelas que os argumentos são compostos, ou melhor, elas possibilitam que o argumento seja aceito.

Inferência: é o processo a partir de uma ou mais premissas se chegar a novas proposições. Quando a inferência é dada como válida, significa que a nova proposição foi aceita, podendo ela ser utilizada em outras inferências.

Conclusão: é a proposição que contém o resultado final da inferência e que está alicerçada nas premissas. Para separar as premissas das conclusões utilizam-se expressões como "logo, …", "portanto, …", "por isso, …", entre outras.

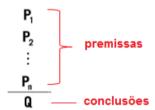
Sofisma: é um raciocínio falso com aspecto de verdadeiro.

Falácia: é um argumento inválido, sem fundamento ou tecnicamente falho na capacidade de provar aquilo que enuncia.

Silogismo: é um raciocínio composto de três proposições, dispostas de tal maneira que a conclusão é verdadeira e deriva logicamente das duas primeiras premissas, ou seja, a conclusão é a terceira premissa.

Argumento: é um conjunto finito de premissas – proposições –, sendo uma delas a consequência das demais. O argumento pode ser dedutivo (aquele que confere validade lógica à conclusão com base nas premissas que o antecedem) ou indutivo (aquele quando as premissas de um argumento se baseiam na conclusão, mas não implicam nela)

O argumento é uma fórmula constituída de premissas e conclusões (dois elementos fundamentais da argumentação).



Alguns exemplos de argumentos:

1)
Todo homem é mortal Premissas
João é homem
Logo, João é mortal Conclusão

2)
Todo brasileiro é mortal Premissas
Todo paulista é brasileiro
Logo, todo paulista é mortal Conclusão

3) Se eu passar no concurso, então irei viajar Premissas Passei no concurso Logo, irei viajar Conclusão



NOÇÕES GERAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis n°s 3.164, de 1° de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171° da Independência e 104° da República.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: LEI № 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES; DOS PRINCÍPIOS; DAS DEFINIÇÕES; DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA

Princípios

Diante do cenário atual, pondera-se que ocorreram diversas mudanças na Lei de Licitações. Porém, como estamos em fase de transição em relação às duas leis, posto que nos dois primeiros anos, as duas se encontrarão válidas, tendo em vista que na aplicação para processos que começaram na Lei anterior, deverão continuar a ser resolvidos com a aplicação dela, e, processos que começarem após a aprovação da nova Lei, deverão ser resolvidos com a aplicação da nova Lei.

Aprovada recentemente, a Nova Lei de Licitações sob o nº. 14.133/2.021, passou por significativas mudanças, entretanto, no que tange aos princípios, manteve o mesmo rol do art. 3º da Lei nº. 8.666/1.993, porém, dispondo sobre o assunto, no Capítulo II, art. 5º, da seguinte forma:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1.942, (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O objetivo da Lei de Licitações é regular a seleção da proposta que for mais vantajosa para a Administração Pública. No condizente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, entendese que este possui como foco, determinar que a licitação seja destinada com o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

Denota-se que a quantidade de princípios previstos na lei não é exaustiva, aceitando-se quando for necessário, a aplicação de outros princípios que tenham relação com aqueles dispostos de forma expressa no texto legal.

Verificamos, por oportuno, que a redação original do caput do art. 3º da Lei 8.666/1993 não continha o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e que tal menção expressa, apenas foi inserida com a edição da Lei 12.349/2010, contexto no qual foi criada a "margem de preferência", facilitando a concessão de vantagens competitivas para empresas produtoras de bens e serviços nacionais.

— Princípio da legalidade

A legalidade, que na sua visão moderna é chamado também de juridicidade, é um princípio que pode ser aplicado à toda atividade de ordem administrativa, vindo a incluir o procedimento licitatório. A lei serve para ser usada como limite de base à atuação do gestor público, representando, desta forma, uma garantia aos administrados contra as condutas abusivas do Estado.

No âmbito das licitações, pondera-se que o princípio da legalidade é fundamental, posto que todas as fases do procedimento licitatório se encontram estabelecidas na legislação. Considera-se que todos os entes que participarem do certame, têm direito público subjetivo de fiel observância do procedimento paramentado na legislação por meio do art. 4° da Lei 8.666/1993, podendo, caso venham a se sentir prejudicados pela ausência de observância de alguma regra, impugnar a ação ou omissão na esfera administrativa ou judicial.

Diga-se de passagem, não apenas os participantes, mas qualquer cidadão, pode por direito, impugnar edital de licitação em decorrência de irregularidade na aplicação da lei, vir a representar ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas ou aos órgãos de controle interno em face de irregularidades em licitações públicas, nos termos dos arts. 41, § 1º, 101 e 113, § 1º da Lei 8666/1993.

Princípio da impessoalidade

Com ligação umbilical ao princípio da isonomia, o princípio da impessoalidade demonstra, em primeiro lugar, que a Administração deve adotar o mesmo tratamento a todos os administrados que estejam em uma mesma situação jurídica, sem a prerrogativa de quaisquer privilégios ou perseguições. Por outro ângulo, ligado ao princípio do julgamento objetivo, registra-se que todas as decisões administrativas tomadas no contexto de uma licitação, deverão observar os critérios objetivos estabelecidos de forma prévia no edital do certame.

Desta forma, ainda que determinado licitante venha a apresentar uma vantagem relevante para a consecução do objeto do contrato, afirma-se que esta não poderá ser levada em consideração, caso não haja regra editalícia ou legal que a preveja como passível de fazer interferências no julgamento das propostas.

— Princípios da moralidade e da probidade administrativa

A Lei 8.666/1993, Lei de Licitações, considera que os princípios da moralidade e da probidade administrativa possuem realidades distintas. Na realidade, os dois princípios passam a informação de que a licitação deve ser pautada pela honestidade, boa-fé e ética, isso, tanto por parte da Administração como por parte dos entes licitantes. Sendo assim, para que um comportamento seja considerado válido, é imprescindível que, além de ser legalizado, esteja nos ditames da lei e de acordo com a ética e os bons costumes. Existem desentendimentos doutrinários acerca da distinção entre esses dois princípios. Alguns autores empregam as duas expressões com o mesmo significado, ao passo que outros procuram diferenciar os conceitos. O que perdura, é que, ao passo que a moralidade é constituída em um conceito vago e sem definição legal, a probidade administrativa, ou melhor dizendo, a improbidade administrativa possui contornos paramentados na Lei 8.429/1992.

— Princípio da Publicidade

Possui a Administração Pública o dever de realizar seus atos publicamente de forma a garantir aos administrados o conhecimento do que os administradores estão realizando, e também de maneira



Parágrafo único. Os gestores dos órgãos municipais poderão instituir assessorias especializadas para atender ao disposto neste artigo, sem sacrifício do direito do representante dos servidores de ser recebido diretamente pelo gestor de órgão municipal, na hipótese de frustração do atendimento pela assessoria.

Art. 95. Desde que autorizada a contribuição sindical pelo servidor, nos termos da legislação federal, é obrigatório o desconto em folha pelos órgãos competentes do Município em favor de sindicato ou associação de classe devidamente registrados.

§1º O repasse à entidade destinatária da contribuição se fará em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do desconto.

§2º A retenção da contribuição além do prazo admitido no §1º constitui falta grave dos responsáveis pelo órgão.

§3º Ultrapassado o prazo referido no §1º, o repasse será feito com juros e correção monetária correspondentes ao período de retenção, a expensas da administração municipal.

Art. 96. O Município deverá instituir, nos casos obrigatórios, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que funcionará na forma da lei.

SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES

Art. 97. É vedada a realização de concurso público para cargo ou emprego público que possa ser preenchido por servidor efetivo em disponibilidade.

Art. 98. É proibida a prática de nomeação por ato próprio de autoridade para preenchimento de vaga em funções de carreira estabelecidas e contempladas em concurso público quando este ainda estiver em vigência.

Art. 99. Não é permitido autorizar e/ou efetuar pagamento de qualquer retribuição a servidor público se a publicação do ato de nomeação, admissão, contratação ou designação em Diário Oficial for superior a 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os atos de natureza complexa, formalmente justificados, que dependem da ratificação de outras autoridades, como cessão de servidores com ônus e eventuais permutas.

Art. 100. É vedado o desvio de função, assim entendido o exercício de cargo ou emprego estranho àquele ocupado pelo servidor, ressalvados os casos previstos em lei e se para exercício em função de direção, chefia e assessoramento ou em razão de extinção de cargo.

§1º A proibição se estende em relação às funções de direção, chefia e assessoramento na hipótese de o servidor estar nomeado em função específica e atuar em outra.

§2º Constitui falta grave do agente público responsável por órgão de qualquer hierarquia a permissão do desvio de função por servidor sob sua subordinação ou sua tolerância, sobretudo se houver pagamento de vantagens com finalidades específicas, criadas pela lei, como regalia ou complementação.

Art. 101. Não é permitida a lotação de servidores públicos em órgãos da administração direta e indireta, bem como de empregados nas sociedades de economia mista e empresas públicas, quando alcançado o limite de gastos com pessoal determinado pela legislação federal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 102. Obedecido o disposto no art. 57, I a IV, a homologação do concurso público deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua realização, ressalvadas as impugnações legais.

§1º Em havendo concursado apto para preencher vaga prevista em concurso público, veda-se expressamente a ocupação da respectiva vaga mediante contrato temporário ou por servidor que perceba gratificação por lotação prioritária ou qualquer outra concessão correlata.

§2º Em ato de escolha, é assegurado ao concursado:

I - apresentação de todas as vagas não preenchidas por servidor efetivo;

II - direito de ocupação sobre qualquer vaga eventualmente preenchida em situação que gere gratificação por lotação prioritária ou qualquer outra concessão correlata.

§3º A identificação de descumprimento ao que dispõe o §2º imputará nulidade do respectivo ato e daqueles subsequentes, exigindo-se novo processo de escolha, além de aplicação de penalidades administrativas previstas em lei a quem concorrer para a irregularidade.

Art. 103. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores públicos da administração direta e indireta, admitidos em virtude de concurso público.

§1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, cujas regras serão regulamentadas por lei específica;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 104. Nas entidades da administração direta e indireta, a nomeação para cargos em comissão, ressalvada, quando não possível, a de Secretário Municipal ou de função correlata na administração indireta, observará o seguinte:

I - formação, quando as atribuições a serem exercidas pressuponham conhecimento específico que a lei exija, privativamente, de determinada categoria profissional;

II - comprovação do registro no Conselho Regional e demais órgãos de fiscalização profissional correspondente à respectiva qualificação.

Art. 105. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Parágrafo único. O Município assegurará a livre inscrição de pessoa com deficiência em concurso público mediante:

I - a adaptação de provas;



Já o enfoque dos salários mínimos lida com a ideia de que exista um salário mínimo oficial que deve ser uma boa aproximação do montante em dinheiro necessário para o nível de vida mínimo.

O enfoque da pobreza relativa/absoluta leva em conta que a abordagem relativa não estabelece uma linha acima da qual a pobreza deixaria de existir. Busca-se sanar este problema agregando a esta abordagem uma outra, de cunho absoluto. Por exemplo: ao calcular a renda per capita de parcelas da população (abordagem relativa), fixa-se a linha de pobreza na metade da renda per capita média do país (abordagem absoluta).

De toda forma, a arbitrariedade continua presente nesse procedimento, posto que não existe uma razão a priori na qual uma determinada proporção estatística sumária possa ser considerada como linha da pobreza.

A partir das diferentes abordagens sobre o conceito de pobreza acima descritas, três concepções foram desenvolvidas no decorrer do século XX: sobrevivência, necessidades básicas e privação relativa.

- O enfoque de sobrevivência, o mais restritivo, predominou nos séculos XIX e XX, até a década de 50. Teve origem no trabalho de nutricionistas inglesas apontando que a renda dos mais pobres não era suficiente para a manutenção do rendimento físico do indivíduo. Essa concepção foi adotada na Inglaterra e exerceu grande influência em toda a Europa, sendo usada mais tarde pelo Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD).

Com a utilização de medidas estatísticas, formulou-se o primeiro modelo de proteção social para o Estado de bem-estar, fundamentando políticas nacionais de assistência e alguns programas. Seus verdadeiros objetivos seriam limitar as demandas por reformas sociais e, ao mesmo tempo, preservar a ênfase no individualismo compatível com o ideário liberal. A maior crítica que esse enfoque sofreu foi que, com ele, justificavam-se baixos índices de assistência: bastava manter os indivíduos no nível de sobrevivência.

- Num segundo momento, a partir de 1970, a pobreza tinha a conotação de necessidades básicas, colocando novas exigências, como serviços de água potável, saneamento básico, saúde, educação e cultura. Configurou-se o enfoque das necessidades básicas, apontando certas exigências de consumo básico de uma família. Essa concepção passou a ser adotada pelos órgãos internacionais, sobretudo por aqueles que integram a Organização das Nações Unidas (ONU), representando uma ampliação da concepção de sobrevivência física pura e simples.

A partir de 1980, a pobreza passou a ser entendida como privação relativa, dando ao conceito um enfoque mais abrangente e rigoroso, buscando uma formulação científica e comparações entre estudos internacionais, enfatizando o aspecto social. Dessa forma, sair da linha de pobreza significava obter: um regime alimentar adequado, um certo nível de conforto, o desenvolvimento de papéis e de comportamentos socialmente adequados.

Ao mesmo tempo, porém, contrapondo-se a este conceito, floresceu a tese, muito apreciada pelas instituições multilaterais de crédito sediadas na capital norte americana, de que, com o bom funcionamento dos mercados, as economias se tornariam prósperas, e a riqueza gerada acabaria por beneficiar os pobres. Essa tese ficou conhecida como "Consenso de Washington".

- O enfoque da privação relativa evoluiu tendo como um de seus principais formuladores o indiano Amartya Sen, ganhador do prêmio Nobel de Economia (1999). Seu conceito introduz variáveis mais amplas, chamando a atenção para o fato de que as pessoas podem sofrer privações em diversas esferas da vida. Ser pobre não implica somente privação material. As privações sofridas determinarão o posicionamento dos cidadãos nas outras esferas.

Essa abordagem, apesar de ser mais sofisticada e abrangente, apresenta mais dificuldades de utilização, dada a necessidade de definir a extensão e a severidade da não participação das pessoas que sofrem privação de recursos.

Exclusão Social²⁰

A origem mais contemporânea do termo exclusão social é atribuída ao título do livro de René Lenoir, *Les exclus: un français sur dix* ('Os excluídos: um em cada dez franceses'), publicado em 1974, ainda que o trabalho não contivesse qualquer elaboração teórica do conceito de exclusão social.

A preocupação do então Secretário de Ação Social do governo gaullista de Jacques Chirac concentrava-se nos 'inadaptados sociais', nos pobres que precisavam ser amparados por ações governamentais, representando gastos sociais crescentes.

O título foi conferido pelo editor baseado no sucesso dos trabalhos de Foucault, principalmente em sua história sobre a loucura (Didier, 1996). No momento da publicação do livro de Lenoir, quando a situação de pobreza na França parecia ser residual e superável, a noção de exclusão estava relacionada à sua dimensão subjetiva e não à sua dimensão objetiva, econômico-ocupacional.

Antes de ganhar o destaque no título do livro, referências à exclusão e excluídos eram utilizadas nos trabalhos sobre pobreza e desigualdades sociais sem suscitar polêmicas ou debates. Até então essas análises referiam-se à underclass, e, posteriormente, à marginalidade.

A noção de underclass foi utilizada para classificar moradores dos guetos norte-americanos, com forte carga preconceituosa e estigmatizante que parecia estabelecer quase um 'destino' de gravidez precoce, desemprego, alcoolismo, família desestruturada e criminalidade.

Numa direção teórica oposta, com forte influência do marxismo, na década de 1960, marginalidade era um conceito integrante da teoria que buscava entender a inserção marginal no processo produtivo capitalista nas economias dependentes da América Latina.

Em 1976, na França, o processo de pauperização começou a atingir não apenas os grupos populacionais 'tradicionalmente marginalizados' (imigrantes e moradores das periferias), mas também os que até então pareciam inseridos socialmente e usufruindo, mesmo que nas margens do sistema capitalista, dos benefícios do desenvolvimento econômico e da proteção social.

A partir de meados dos anos 80, frente a uma situação objetiva de aumento das desigualdades e de mudança do perfil de pobreza, a noção de exclusão social estabeleceu-se no debate público e acadêmico e foi em solo francês que o tema adquiriu preponderância e estatuto teórico, relevância e publicidade.

Exclusão social passou a ser usado para denominar o fenômeno integrante de uma "nova questão social" (Rosanvallon, 1995; Castel, 1991, 1998), problemática específica do final de século XX, cujo núcleo duro foi identificado na crise do assalariamento como mecanismo de inserção social.



Larvitrampas

As larvitrampas são depósitos geralmente feitos de barro ou de pneus usados, dispostos em locais considerados porta de entrada do vetor adulto, tais como portos fluviais ou marítimos, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários e terminais de carga, etc. Não devem ser instaladas em locais onde existem outras opções para a desova do Aedes aegypti, como é o caso dos pontos estratégicos.

As larvitrampas devem ser instaladas a uma altura aproximada de 80 cm do solo em sítios preferenciais para o vetor na fase adulta. A finalidade básica é a detecção precoce de infestações importadas.

Cuidado especial deve ser tomado para que a água das larvitrampas ocupe apenas 2/3 da capacidade da mesma, de modo a deixar uma superfície interna da parede disponível para a desova. Durante a inspeção, que é rigorosamente semanal, deve ser priorizada inicialmente a captura de mosquitos adultos. Em seguida, faz-se a busca de ovos, larvas, pupas e exúvias em número máximo de dez.

Cada armadilha deve conter sigla de identificação do órgão responsável pela inspeção, escrita em tinta branca na face externa do depósito, seguida do número de controle. A ficha de visita deverá ser colocada em pequena tabuleta presa ao depósito ou próximo a ele.

O responsável pela inspeção deve dispor de listagem contendo todas as armadilhas instaladas e de croquis da área com a indicação dos locais onde elas se encontram.

Sob nenhum pretexto deve ser ampliado ou interrompido o período semanal de visita às armadilhas, pois, nesse caso, qualquer armadilha abandonada ou visitada irregularmente passa a ser um excelente criadouro. Em caso de impedimento para a inspeção, elas devem ser recolhidas.

Qualquer armadilha que resulte positiva para Aedes aegypti deve ser escovada e flambada para que possa ser reutilizada, ou eliminada, sendo então substituída por outra.

Pesquisa vetorial especial

É a procura eventual de Aedes aegypti em função de denúncia da sua presença em áreas não infestadas e, no caso de suspeita de dengue ou febre amarela, em área até então sem transmissão. No caso de denúncia da presença do vetor, a pesquisa é atividade complementar, não devendo interferir no trabalho de rotina de combate.

É a atividade que também pode ser realizada quando houver interesse de alguma pesquisa entomológica diferenciada.

Serviços Complementares

Nas grandes metrópoles infestadas pelo Aedes aegypti, existem situações peculiares que dificultam ou impossibilitam a inspeção de 100% dos depósitos pelos agentes da rotina na fase de ataque (LI e tratamento). É o caso dos depósitos suspensos de difícil acesso (calhas, caixas d'água, bromélias e outros vegetais que acumulam água), edifícios em construção, grandes ferros-velhos, terrenos baldios, etc.

Considerando que numa campanha de erradicação não pode haver pendência de imóveis nem de depósitos, o trabalho nestes casos deve ser feito por equipes especiais, de preferência motorizadas, e equipadas com escadas, cordas, facões, luvas, botas de cano longo, além do material de rotina do agente.

Os itinerários das equipes de serviços complementares serão feitos pelos supervisores das zonas. Estas equipes só devem atuar quando realmente o trabalho não poder ser feito pelos agentes da rotina.

Tratamento

O combate ao Aedes aegypti pode ser feito também pela aplicação de produtos químicos ou biológicos, através do tratamento focal, tratamento perifocal e da aspersão aeroespacial de inseticidas em ultrabaixo-volume (UBV).

Tratamento Focal

Consiste na aplicação de um produto larvicida nos depósitos positivos depósitos positivos para formas depósitos positivos imaturas de mosquitos, que não possam ser eliminados mecanicamente. No imóvel com um ou mais depósitos com formas imaturas, todos os depósitos com água que não puderem ser eliminados serão tratados.

Em áreas infestadas bem delimitadas, desprovidas de fonte de abastecimento coletivo de água, o tratamento focal deve atingir todos os depósitos de água de consumo vulneráveis à oviposição do vetor

Os larvicidas utilizado na rotina do PEAa são:

Temephós granulado a 1% (Abate, Larvin, Larvel e outros), que possui baixa toxicidade (empregado em dose inócua para o homem, mas letal para as larvas).

Bacillus thuringiensis israelensis (BTI) que é um inseticida biológico que poderá ser utilizado de maneira rotativa com o temephós, evitando o surgimento de resistência das larvas a estes produtos.

Metoprene, substância análoga ao hormônio juvenil dos insetos, que atua nas formas imaturas (larvas e pupas), impedindo o desenvolvimento dos mosquitos para a fase adulta.

Eventualmente, o cloreto de Sódio ou sal de cozinha, em solução a 3%, também poderá ser utilizado como larvicida.

Tanto o temephós quanto o BTI e o metoprene, são agentes de controle de mosquitos, aprovados pela Organização Mundial da Saúde para uso em água de consumo humano, por suas caraterísticas de inocuidade para os mamíferos em geral e o homem.

As regras para o tratamento focal, quanto ao deslocamento e sequência a ser seguida pelo servidor nos imóveis, são as mesmas mencionadas para a inspeção predial. Inicialmente, tratam-se os depósitos situados no peridomicílio (frente, lados e fundo do terreno) e, a seguir, os depósitos que se encontram no interior do imóvel, com a inspeção cômodo a cômodo, a partir do último, sempre da direita para esquerda.

Não serão tratados:

- Latas, plástico, e outros depósitos descartáveis que possam ser eliminados;
- Garrafas, que devem ser viradas e colocadas ao abrigo da chuva;
- Utensílios de cozinha que sirvam para acondicionar e cozer alimentos;
 - Depósitos vazios (sem água);
 - Aquários ou tanques que contenham peixes;
- Vasos sanitários, caixas de descarga e ralos de banheiros, exceto quando a casa estiver desabitada.

